



PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES – PI

CNPJ nº 06.554.281/0001-00

Av. Bom Jesus, s/n, Avelino Lopes-PI, CEP 64965-000

Lei Municipal Nº. 331/07, Avelino Lopes, 20 de maio de 2007

“Dispõe sobre a concessão de Benefícios Eventuais no âmbito de política pública de Assistência Social no Município de Avelino Lopes, da outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE AVELINO LOPES-PI faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer critério e prazos para regulamentação da provisão de benefícios eventuais, no âmbito da política pública de Assistência Social, através desta Lei.

Art. 2º. - O benefício eventual é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário, que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Parágrafo Único: Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual, são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias aos usuários do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Art. 3º. - O benefício eventual destina-se a cidadãos e a famílias com impossibilidade de arcar por conta própria o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos ao indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

Art. 4º. - O benefício eventual de natureza financeira, de que trata a presente lei, é auxílio financeiro emergencial.

Art. 5º. - Os benefícios eventuais relacionadas aos bens de consumo e permanente são:

- I. Passagens para tratamento de saúde;
- II. Exames e consultas médicas
- III. Hospedagem em pensão ou similar para tratamento médico
- IV. Medicamentos;
- V. Enxoval de bebê;
- VI. Óculos;
- VII. Cestas básicas;
- VIII. Próteses;
- IV. Material de Construção;
- X. Filtros de Água;
- XI. Cadeiras de Rodas;
- XII. Urnas funerárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES – PI

CNPJ nº 06.554.281/0001-00

Av. Bom Jesus, s/n, Avelino Lopes-PI, CEP 64965-000

Art. 6º - Ficam estabelecidos os seguintes critérios para o acesso aos benefícios eventuais:

I. Comprovante de renda familiar *per capita* seja igual ou inferior a ½ (meio salário mínimo) do salário mínimo nacional;

II. Prioritariamente para família que possuam crianças, idosos, pessoas com deficiência, gestantes, nutrizes e casos de calamidade;

III. Realização de visita domiciliar por Assistente Social da Secretaria de Desenvolvimento Social - SEMDES, parecer técnico em consonância com o disposto nos incisos I e II deste artigo.

Art. 7º. O Poder Executivo disporá, mediante decreto, em 60(sessenta) dias, o regulamento de concessão dos benefícios eventuais.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Avelino Lopes, Estado do Piauí,
aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e sete.

Anfilóbio de Sousa Neto
Prefeito Municipal

A presente Lei foi sancionada, registrada, numerada, promulgada e publicada, no Gabinete do Prefeito Municipal sob o nº 331, no dia 11/06/2007.

Jazon Nunes dos Santos
Chefe de Gabinete

Anfilóbio de Sousa Neto
Prefeito Municipal